

Plano de Recuperação Judicial



3B AGRO LTDA. CNPJ: 27.117.303/0001-45.

JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI (Produtor Rural) CPF: 575.246.969-49.

ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI (Produtora Rural) CPF: 791.590.289-04.

Junho/ 2025



*Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos
do Processo nº: 0004888-54.2025.8.16.0021, em trâmite
perante 4º Vara Cível e Empresarial Regional, Comarca de
Cascavel, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº
11.101/2005.*

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais4

2. Definições5

3. Breve Histórico.....7

3.1 ESTRUTURA E OPERAÇÃO8

3.2 RAZÕES PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL13

4.Organização do Plano de Recuperação.....15

4.1 QUADRO DE CREDITORES15

4.2 DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS.....16

4.2.1 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL E FINANCEIRO16

5 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial.....20

5.1 CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS21

5.2 CLASSE II – GARANTIA REAL22

5.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS24

5.4 CLASSE IV – ME’S E EPP’S25

6. Credores Colaborativos28

6.1 CREDITORES FORNECEDORES29

6.2 CREDITORES FINANCEIROS30

7 Passivos Ilíquidos.....31

8 Alienação e Oneração de Ativos Imóveis32

9 Venda de Bens Móveis34

10 Venda de UPI (Unidade Produtiva Isolada).....35

11 Leilão Reverso37

12 Pagamento aos Credores.....39

13 Efeitos do plano41

13.1 VINCULAÇÃO AO PLANO41

13.2 NOVAÇÃO41

13.3 QUITAÇÃO42

13.4 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES.....43

13.5 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL43

14. Conclusão44

15. Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.....46

16. Anexo II – Laudo de Ativos47

1. Considerações Iniciais

O presente documento constitui o Plano de Recuperação Judicial da empresa 3B AGRO LTDA. (“3B AGRO”) e dos produtores rurais JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI (“JANDIR”) e ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI (“ANIELA”), denominadas “**Grupo 3B Agro**”, sob a égide da Lei nº 11.101/2005.

A administração da empresa está localizada na Estrada Adroaldo José Bombardelli, s/n, KM 2,5, Jardim Panorama, CEP 85911-380, Toledo – PR. Nesse endereço funcionam o escritório administrativo, a gerência e os departamentos financeiro e comercial. O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu em 05/02/2025, tendo seu processo sido distribuído perante a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional, Comarca de Cascavel sob nº 0004888-54.2025.8.16.0021.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado pela empresa de assessoria especializada AALC Consultoria Empresarial Ltda., assim como o Laudo Econômico e Financeiro, e permite a visualização detalhada do desempenho econômico e financeiro no período projetado e, naturalmente, sua viabilidade para realizar o pagamento do passivo da Recuperação Judicial e do passivo extraconcursal.

São partes integrantes do presente documento o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Ativos, anexos I e II respectivamente.



2. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste documento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

(i) "Plano" ou "PRJ": É o presente documento, que representa o Plano de Recuperação Judicial, ainda que venha a ser aditado, modificado ou alterado.

(ii) "Grupo 3B AGRO": Refere-se ao produtor rural JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI ("JANDIR"), a produtora rural ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI ("ANIELA") e a empresa 3B AGRO LTDA. ("3B AGRO").

(iii) "Credores Classe I" ou "Credores Trabalhistas" ou "Classe I": Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 11.101.

(iv) "Credores Classe II" ou "Credores com Garantia Real" ou "Classe II": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei 11.101.



(v) "Credores Classe III" ou "Credores Quirografários" ou "Classe III": São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III da Lei 11.101.

(vi) "Credores Classe IV" ou "Credores ME/EPP" ou "Classe IV": Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV da Lei 11.101.

(vii) "Credores" ou "Credores Concursais": São os credores detentores de créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, inscritos no processo de Recuperação Judicial.

(viii) "Publicação da Decisão de Homologação": É a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, da decisão concessiva da Recuperação Judicial proferida pelo Juízo da Recuperação.



3. Breve Histórico

Jandir Fausto Bombardelli e Aniela Lima de Castilho Bombardelli possuem uma longa e sólida trajetória no setor rural, construída ao longo de mais de três décadas de dedicação e trabalho árduo. Essa jornada teve início em 1992, quando Jandir começou a atuar com a criação de gado, trabalhando ao lado de seu pai, Mansueto Bombardelli, de quem herdou não apenas o conhecimento prático da lida no campo, mas também os valores de comprometimento e respeito ao meio rural.

Dois anos depois, em 1994, Jandir uniu sua vida à de Aniela por meio do casamento, e a partir de então passaram a conduzir juntos as atividades do campo. Com o desenvolvimento contínuo e com a adoção de práticas eficientes.

Ao longo dos anos, Jandir e Aniela consolidaram sua experiência no agronegócio, construindo uma trajetória marcada pela combinação da tradição familiar com uma gestão moderna e orientada para resultados. Com foco no crescimento sustentável e atenção constante às demandas do mercado, o casal se destacou pela capacidade de adaptação e pela visão estratégica no planejamento de suas atividades rurais.

Em 2019, atentos às mudanças no cenário do agronegócio e buscando diversificar suas fontes de renda, Jandir e Aniela decidiram expandir seus negócios ingressando no ramo da suinocultura. Essa nova frente de atuação foi pensada de forma integrada, aproveitando toda a bagagem adquirida ao longo dos anos na



pecuária leiteira, o que permitiu uma transição sólida e bem estruturada para o novo segmento.

Atualmente, uma parte expressiva do volume operacional está concentrada nas atividades exercidas enquanto produtores rurais, o que reforça a relevância econômica do empreendimento conduzido pelo casal. Esse volume de operações também se reflete no número de colaboradores que atuam diretamente vinculados à pessoa física de Jandir, evidenciando o impacto positivo da atividade na geração de empregos e no desenvolvimento da região.

3.1 Estrutura e Operação

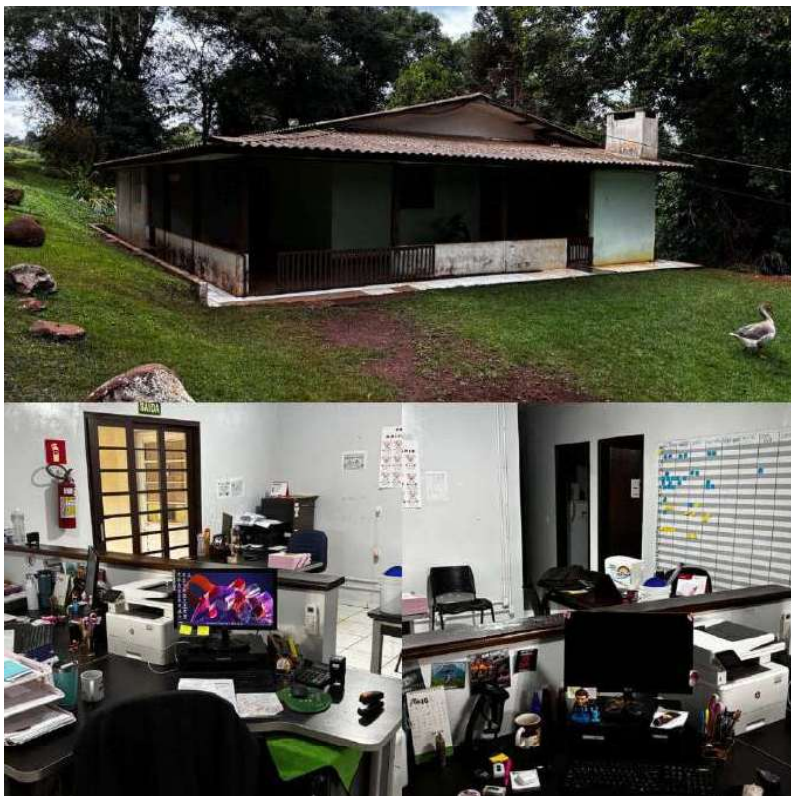
O Grupo 3B Agro atua há mais de 30 anos no setor rural, com foco na pecuária leiteira e, desde 2019, também na suinocultura. A experiência acumulada ao longo dos anos permitiu o desenvolvimento de um modelo de produção eficiente e sustentável.

Atualmente, as Recuperandas geram empregos diretos e indiretos, contribuindo significativamente para a economia local por meio de suas atividades como produtores rurais.

Abaixo algumas fotos da estrutura das Recuperandas:



Escritório Administrativo



Todas as decisões estratégicas são definidas neste local, envolvendo todos os setores da empresa. É aqui que a equipe de gestão conduz as operações, estabelece as diretrizes e assegura que cada área atue em sintonia com os objetivos das Recuperandas.



Fábrica de Ração (Toledo/ PR)



A fábrica está localizada no município de Toledo, no Paraná, e foi desenvolvida para atender com eficiência as diversas demandas nutricionais da cadeia produtiva do Grupo. A unidade produz ração específica para matrizes suínas, leitões e suínos em fase de engorda, garantindo a nutrição adequada em cada etapa do desenvolvimento dos animais.

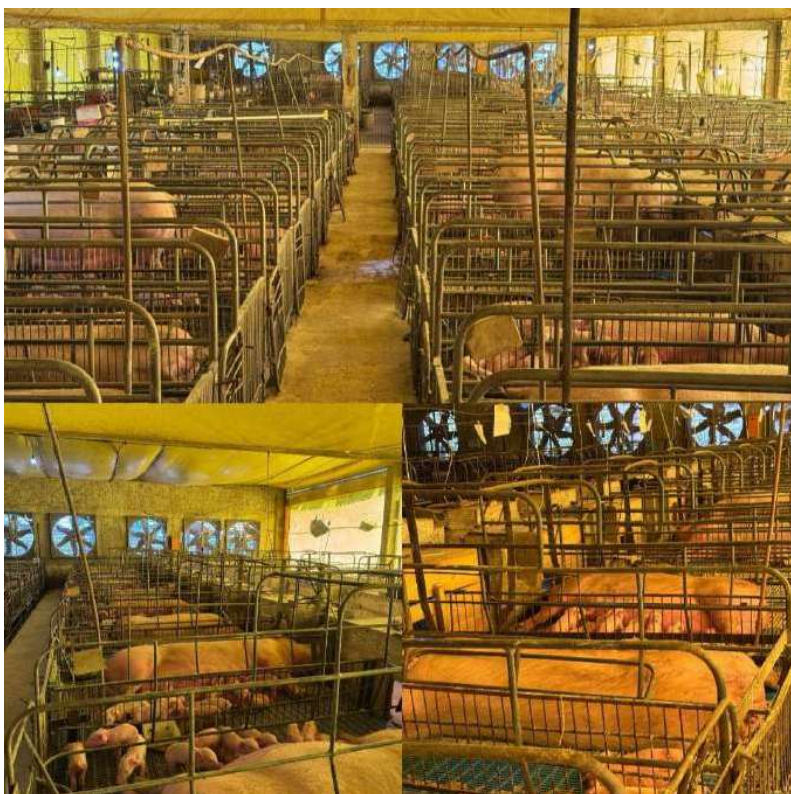
Além da suinocultura, a fábrica também atua na comercialização de ração para gado de leite, ampliando sua presença no setor agropecuário e fornecendo produtos de qualidade para produtores da região. As rações bovinas são vendidas



tanto para os produtores integrados quanto para produtores de leite da região, contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva local.

A ração pronta é distribuída tanto para os produtores integrados quanto para as granjas próprias do Grupo, dentro do seu sistema de integração, que busca padronizar os resultados produtivos e garantir o bem-estar animal em todas as fases da produção.

Granja – Matrizes

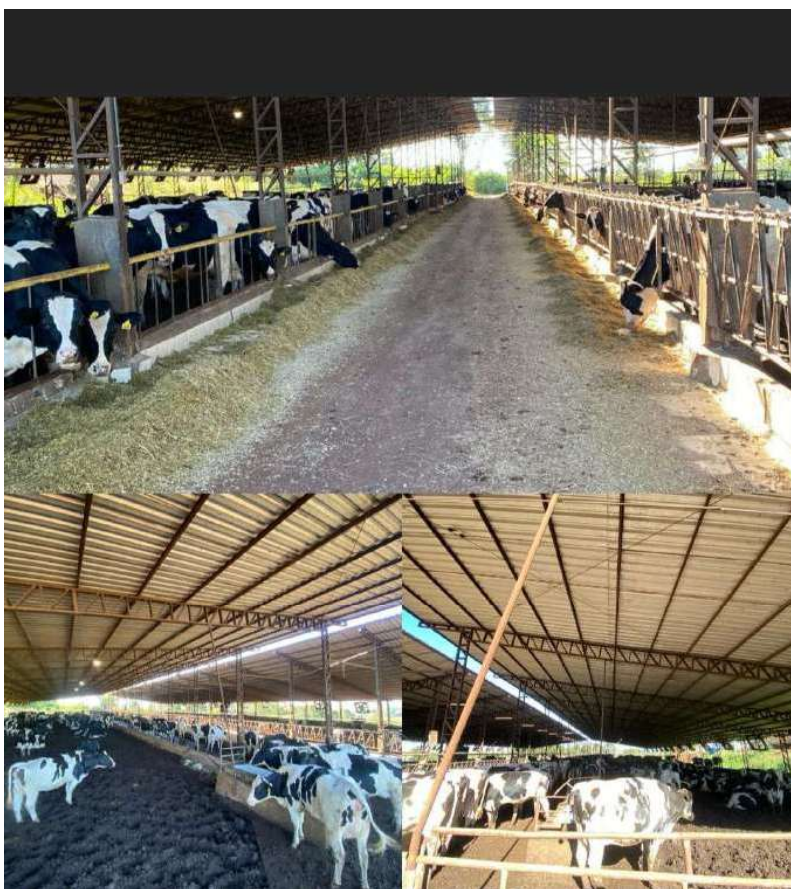


As granjas contam com capacidade de centenas de suínos. Essas matrizes são fundamentais para o sistema de integração de suínos do Grupo 3B AGRO,



garantindo o ciclo de criação e o fornecimento dos leitões para as etapas seguintes da produção.

Granja – Matrizes Leiteiras



Trata-se de vacas e novilhas que serão encaminhadas para propriedades integradas, com foco na produção de leite destinada à 3B Agro.



3.2 Razões para o pedido de Recuperação Judicial

O Grupo 3B Agro vinha enfrentando uma grave crise econômico-financeira, causada por uma sequência de eventos negativos que se acumularam nos últimos anos. As dificuldades começaram em abril de 2020, quando iniciaram a venda de suínos. A pandemia de COVID-19 afetou fortemente o mercado, provocando uma queda brusca nos preços de venda. Em junho daquele ano, os preços apresentaram uma leve recuperação, mas, em dezembro, voltaram a cair significativamente, e essa crise se estendeu até abril de 2024.

Durante esse período, os custos de produção aumentaram de forma expressiva. A alta do dólar encareceu os insumos importados, como o farelo de soja e o milho, que chegaram a custar até 130% a mais do que os valores anteriores à pandemia. A situação mais crítica ocorreu entre janeiro e outubro de 2022, quando o custo de produção do suíno atingiu R\$ 7,33 por quilo, enquanto o preço de venda ficou em apenas R\$ 4,00. Isso gerou um prejuízo de R\$ 3,33 por quilo, considerando uma média mensal de venda de 600 mil quilos, resultando em perdas financeiras substanciais.

Em janeiro de 2022, na tentativa de reduzir o impacto da crise, o Grupo tentou liquidar toda a produção de suínos, mas encontraram dificuldades, pois o mercado nacional estava saturado e faltavam compradores. Paralelamente à atividade da 3B AGRO, JANDIR mantinha duas granjas de matrizes suínas em regime de aluguel, com um total de 2.200 matrizes destinadas à produção de leitões desmamados. Contudo, devido à queda no preço dos suínos, não foi possível repor parte das matrizes, o que resultou em uma redução de 500 animais e em uma queda de 35%



na produção. Como os custos fixos permaneceram, o custo por quilograma dos leitões aumentou, gerando prejuízos nas operações dessas granjas.

A crise também atingiu a produção de leite, impactada diretamente pelas fortes estiagens dos anos de 2020, 2021 e 2022, que reduziram drasticamente a produção de milho para silagem, essencial na alimentação do gado leiteiro. Em algumas safras, a produção de forragem chegou a apenas 20% do volume habitual, e a silagem colhida era de baixa qualidade, com poucos grãos, exigindo o uso de maior quantidade de ração por animal por dia. O alto custo do farelo de soja e do milho elevou ainda mais os custos da ração. Diante da escassez de silagem, o Grupo foi obrigado a adquirir forragem de terceiros por valores mais altos, o que aumentou significativamente o custo de produção do leite e das novilhas.

Para garantir a alimentação dos animais, as Recuperandas recorreram a empréstimos bancários para a compra de insumos, enfrentando taxas de juros elevadas, o que agravou o endividamento. Além disso, a crise no setor leiteiro se intensificou devido à combinação de custos de produção elevados, preços de venda estagnados e margens de lucro cada vez menores. A volatilidade no preço do leite e o aumento constante dos insumos dificultam o planejamento financeiro do Grupo. Soma-se a isso a crescente concentração do mercado em grandes produtores, dificultando para empresas do Grupo 3B AGRO competir e conseguir boas condições de negociação com laticínios e fornecedores.

O Grupo tem mostrado determinação para superar a crise e esses esforços, somados ao potencial de geração de receita, mostram que a crise é passageira e que o Grupo tem condições de se recuperar.



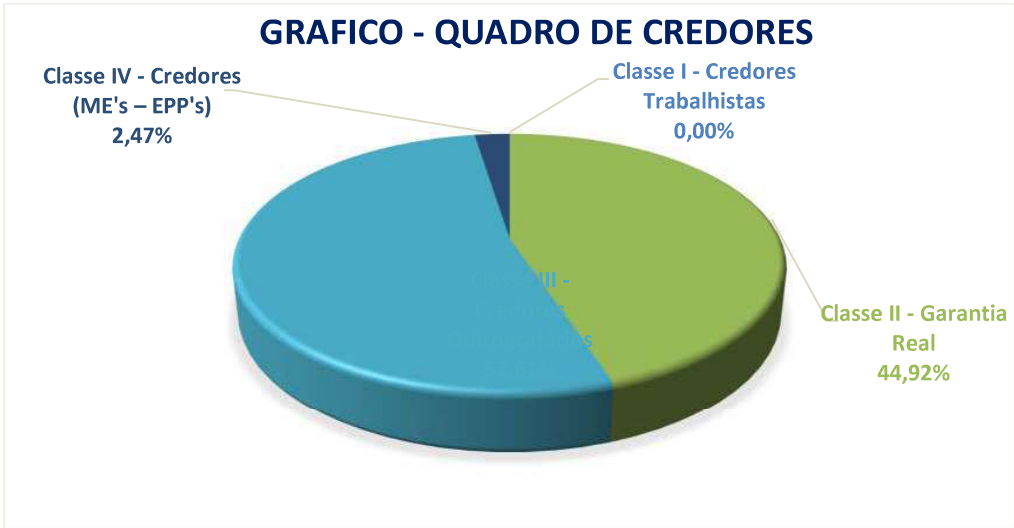
4.Organização do Plano de Recuperação

4.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta no presente Plano a lista de credores apresentada pelas Recuperandas no processo de recuperação judicial.

Classe	Valor	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 1.719,15	0,00%
Classe II - Garantia Real	R\$ 24.019.498,56	44,92%
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 28.131.989,48	52,61%
Classe IV - Credores (ME's – EPP's)	R\$ 1.320.413,76	2,47%
Total - R\$	R\$ 53.473.620,95	100%

Valores em reais – R\$



4.2 Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados

4.2.1 Plano de Reestruturação Operacional e financeiro

Depois do início da crise, as Recuperandas, por meio da sua diretoria, elaboraram um plano de reestruturação financeira e operacional, baseado nas premissas previstas nos instrumentos legais de recuperação e na necessidade de garantir a lucratividade essencial para quitar suas dívidas e manter a viabilidade no médio e longo prazo. Esse processo depende não só da resolução do atual nível de endividamento, mas, principalmente, da capacidade de geração de caixa do grupo.

As ações definidas no Plano de Reestruturação Financeira e Operacional fazem parte de um planejamento estratégico para um período de 15 (quinze) anos, com foco na reorganização macro das atividades do grupo.

Além disso, as medidas administrativas, financeiras e comerciais listadas no PRJ poderão ser complementadas por outras ações que se mostrarem viáveis e necessárias para que as Recuperandas consigam estabilizar suas operações, recuperar a lucratividade e voltar a ter um resultado financeiro positivo.

Conforme previsto no artigo 50 da Lei nº 11.101/05, as Recuperandas poderão adotar, no seu plano de recuperação, os seguintes instrumentos, entre outros:



A - Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:

É indispensável que as Recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. As Recuperandas irão elaborar uma forma de pagamento aos Credores Sujeitos e se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme será descrito neste PRJ.

B - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente:

As Recuperandas poderão, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, realizar a qualquer tempo, após sua aprovação e homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão e/ou associar-se em sociedades de propósito específico, conta de participação, joint ventures, entre outras modalidades, a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades das empresas, desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto neste Plano.



C - Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros:

Este PRJ visa novar todas as dívidas a ele sujeitas, inclusive aos credores a ele aderentes, trazendo segurança para as Recuperandas e seus credores em relação ao futuro das atividades e capacidade de pagamento.

D - Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica:

Idem ao item “A” supra, a equalização de encargos financeiros prevista nesse PRJ é fundamental para o seu cumprimento e a longevidade das operações das Recuperandas.

Visando complementar o efeito dos meios de recuperação listados no artigo 50 e utilizados neste PRJ, as Recuperandas também vem adotando, desde o pedido de recuperação judicial, os meios de recuperação abaixo, buscando a superação de seu estado de crise financeira.

E – Reestruturação do Plano de Negócios:

O Grupo vem adotando novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: (i) a reestruturação da abordagem comercial; (ii) as novas práticas de planejamento; (iii) a redução de custos e despesas; entre outras, tudo para melhoria do resultado operacional.



F - Obtenção e negociação de novas linhas de crédito menos onerosas:

As Recuperandas poderão prospectar e adotar medidas, mesmo durante a recuperação judicial, visando à obtenção de novos recursos junto a credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149, todos da Lei 11.101/05. Os novos recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na Lei 11.101/05, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A ao 69-F da Lei 11.101/05.

G – Diminuição de custos e despesas fixas:

As Recuperandas vêm adotando uma postura bastante dinâmica na implementação de medidas que visam à redução de seus custos fixos. Desde o pedido de recuperação judicial, diversos processos operacionais e administrativos foram revistos, com o objetivo de aprimorar o desempenho financeiro e assegurar os recursos necessários para a continuidade das atividades, bem como para o cumprimento das obrigações previstas no seu Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Já foram realizados diversos cortes significativos, e os estudos seguem em andamento de forma contínua, sempre buscando manter o equilíbrio financeiro das Recuperandas e fortalecer sua sustentabilidade no longo prazo.



5 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja efetivamente viável, é imprescindível que ela esteja alinhada à real capacidade de pagamento demonstrada nas projeções econômico-financeiras, sob pena de comprometer a própria efetividade do processo de recuperação das Recuperandas.

Os créditos atualmente relacionados na Relação de Credores poderão ser alterados, seja pela inclusão de novos créditos, seja pela modificação dos valores já constantes, em decorrência do julgamento de incidentes de habilitação, divergências e impugnações. Caso ocorra uma divergência ou impugnação cujo julgamento se dê após a homologação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e que venha a modificar o percentual devido a determinado credor, tal alteração somente produzirá efeitos, para fins deste PRJ, após o trânsito em julgado da respectiva decisão. Dessa forma, quaisquer pagamentos realizados anteriormente com base nos percentuais então vigentes permanecerão íntegros e inalterados.

Na eventualidade de novos créditos serem incluídos no Quadro Geral de Credores, esses credores farão jus aos pagamentos conforme as mesmas condições e formas estipuladas neste Plano, respeitando a classificação que lhes for atribuída, mas sem direito a quaisquer rateios relativos a pagamentos já efetuados.

Ademais, caso ocorra uma modificação substancial no passivo de qualquer uma das classes de credores, as Recuperandas poderão promover a readequação



da proposta de pagamento mediante a apresentação de um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sempre com o objetivo de preservar a viabilidade econômica da empresa e garantir a continuidade de suas atividades. Eventual alteração será devidamente submetida à apreciação e deliberação em Assembleia Geral de Credores (AGC) específica, em consonância com a legislação aplicável.

5.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Os créditos trabalhistas limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da lei 11.101/2005. Os valores que excederem os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos conforme proposta da Classe III – Quirografários descrita na cláusula 5.3 deste PRJ.

Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da Recuperação Judicial.



Atualização - Classe I:

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe I, será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Os valores dos juros e atualização monetária apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à data de pagamento da primeira parcela do PRJ serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos juntamente com o principal, conforme parcelamento apresentado.

5.2 Classe II – Garantia Real

Para o pagamento dos Credores das Classes II – Garantia Real o plano prevê um deságio de 90% (noventa inteiros por cento) sobre o total dos créditos.

O pagamento será feito em 13 (treze) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no 25º (vigésimo quinto) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:



Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano
Ano 1	-
Ano 2	-
Ano 3	1,00%
Ano 4	1,00%
Ano 5	2,00%
Ano 6	3,00%
Ano 7	4,00%
Ano 8	7,00%
Ano 9	8,00%
Ano 10	9,00%
Ano 11	13,00%
Ano 12	13,00%
Ano 13	13,00%
Ano 14	13,00%
Ano 15	13,00%
Total	100,0%

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe II.

Atualização – Classe II: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe II será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à da data de pagamento da primeira parcela do PRJ, ou seja, ao final do 24º (vigésimo quarto) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.

5.3 Classe III – Quirografários

Para o pagamento dos Credores das Classes III – Quirografários o plano prevê um deságio de 90% (noventa inteiros por cento) sobre o total dos créditos.

O pagamento será feito em 13 (treze) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no 25º (vigésimo quinto) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano
Ano 1	-
Ano 2	-
Ano 3	1,00%
Ano 4	1,00%
Ano 5	2,00%
Ano 6	3,00%
Ano 7	4,00%
Ano 8	5,00%
Ano 9	7,00%
Ano 10	9,00%
Ano 11	11,00%
Ano 12	13,00%
Ano 13	14,00%
Ano 14	15,00%
Ano 15	15,00%
Total	100,0%

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe III.

Atualização – Classe III: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe III será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido

de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à da data de pagamento da primeira parcela do PRJ, ou seja, ao final do 24º (vigésimo quarto) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.

5.4 Classe IV – ME's e EPP's

Para o pagamento dos Credores das Classes IV – ME's / Epp's o plano prevê um deságio de 70% (setenta inteiros por cento) sobre o total dos créditos.

O pagamento será feito em 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no 25º (vigésimo quinto) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.



Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano
Ano 1	-
Ano 2	-
Ano 3	1,00%
Ano 4	3,00%
Ano 5	5,00%
Ano 6	7,00%
Ano 7	9,00%
Ano 8	11,00%
Ano 9	13,00%
Ano 10	15,00%
Ano 11	17,00%
Ano 12	19,00%
Total	100,0%

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe IV.

Atualização – Classe IV: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à da data de pagamento da primeira parcela do PRJ, ou seja, ao

final do 24º (vigésimo quarto) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.



6. Credores Colaborativos

A Recuperanda, no intuito de melhorar as condições de recebimento de todos os Credores das Classes II, III e IV, possibilitando o recebimento de seus créditos sem descontos e de forma mais célere, propõe uma forma opcional de reversão do deságio e, após a reversão integral do deságio, a aceleração do pagamento do principal da dívida, cuja vigência ocorrerá a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ.

Dessa forma, as Recuperandas garantirão para a totalidade dos credores das Classes II, III e IV da recuperação judicial, além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação nesta proposta adicional. As formas de reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida são divididas nos tipos de credores constantes do rol de credores da recuperação judicial, quais sejam: Credores Fornecedores e Credores Financeiros.

A vigência da proposta de reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida será por tempo indeterminado; porém, limitando-se o recebimento pelo credor ao valor total de seu crédito. Para participar dessa condição os credores deverão manifestar seu interesse de forma expressa à Recuperanda em até cinco dias úteis após a aprovação do plano de recuperação judicial, por e-mail enviado ao endereço eletrônico recuperacaojudicial@3b-agro.com.br e, também, aceitar as condições do presente PRJ e eventual Aditivo em AGC.

A seguir, as regras desta proposta.



6.1 Credores Fornecedores

Os Credores Fornecedores que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida destinarão novos recursos para as Recuperandas mediante a venda a prazo de produtos ou a prestação de serviços.

Os montantes das tranches a serem fornecidas por meio de venda não terão seu valor mínimo limitado, sendo facultado às Recuperandas aceitarem a oferta dos fornecedores de acordo com suas necessidades e condições mercadológicas;

O prazo mínimo a ser concedido para pagamento dos novos fornecimentos de produtos ou serviços será de 60 (sessenta) dias;

Para reversão do deságio e, após esta reversão, aceleração do pagamento do principal da dívida da recuperação judicial, serão destinados 0,05% (cinco centésimos por cento) para cada dia de prazo concedido sobre o total de cada fatura dos novos fornecimentos. O valor resultante dos percentuais será pago no dia seguinte ao vencimento da fatura do novo fornecimento.

60 (sessenta) dias de prazo resultarão em um pagamento adicional para reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida de 3,0% (três inteiros por cento) sobre o valor da venda.

90 (noventa) dias de prazo resultarão em um pagamento adicional para reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da venda, e assim sucessivamente para qualquer venda a prazo realizada com prazo superior a 60



(sessenta) dias, fomentando os negócios das Recuperandas e garantindo melhores condições de pagamento aos credores que fornecerem com crédito.

6.2 Credores Financeiros

Os Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida destinarão novos recursos por meio de operações financeiras para a Recuperanda.

Os montantes das tranches a serem fornecidas por meio de novas operações não terão valor mínimo definido, sendo facultado às Recuperandas aceitar a oferta dos Credores Financeiros de acordo com suas necessidades e condições mercadológicas;

Os contratos de novas operações terão taxas de juros pactuadas livremente entre as partes a cada operação;

Para reversão do deságio e, após esta reversão, aceleração do pagamento do principal da dívida submetida à recuperação judicial, serão destinados 2% (dois inteiros por cento) sobre o total de cada nova operação, a ser pago 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos da nova operação às Recuperandas.



7 Passivos Ilíquidos

Todos os créditos decorrentes de obrigações originadas de relações jurídicas constituídas antes do processamento da Recuperação Judicial — ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em curso ou que eventualmente venha a ser instaurado — também serão novados e estarão integralmente submetidos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), conforme previsto no artigo 49 da Lei de Recuperação de Empresas (LRE).

Assim, quando aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito, obrigatoriamente, aos termos e condições estabelecidos neste PRJ, desde que a respectiva liquidação do crédito tenha transitado em julgado.

Uma vez inseridos no Quadro Geral de Credores, tais créditos passarão a receber o valor devido conforme as formas e condições estipuladas no Plano. No entanto, é importante destacar que eles não terão direito a qualquer pagamento retroativo, ou seja, não poderão pleitear valores relativos a parcelas que eventualmente já tenham sido quitadas no âmbito da recuperação judicial antes da sua inclusão formal no referido Quadro.



8 Alienação e Oneração de Ativos Imóveis

Com a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão, caso as condições de mercado sejam favoráveis e/ou haja necessidade de reforço de caixa para impulsionar suas atividades e cumprir as obrigações previstas no plano, proceder à alienação e/ou oneração de seus ativos imóveis, seguindo uma das estratégias previstas para a sua reestruturação, conforme disposto na cláusula 4.2.1, item F.

No caso de oneração de seus ativos imobiliários, todos os recursos obtidos deverão ser utilizados pelas Recuperandas como capital de giro, visando fomentar suas operações e assegurar a continuidade de suas atividades.

Caso optem pela venda dos referidos ativos, esta deverá ser realizada conforme as disposições do art. 60 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, sem que haja sucessão, por parte do comprador, das obrigações das Recuperandas, inclusive de natureza trabalhista, ambiental e fiscal.

Para fundamentar a alienação, as Recuperandas deverão apresentar laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e devidamente capacitada. Embora o plano já contenha uma avaliação prévia dos imóveis, essa avaliação deverá ser atualizada no momento da efetiva venda, considerando as eventuais oscilações do mercado.

O valor de venda dos imóveis deverá respeitar, no mínimo, o montante apurado na avaliação para a primeira chamada do leilão ou do procedimento de venda, e, no mínimo, 80% do valor da avaliação para a segunda chamada. Caso



surja alguma proposta com valor inferior, e as Recuperandas manifestem interesse em aceitá-la, será obrigatória a consulta prévia aos credores, mediante a convocação de uma Assembleia Geral de Credores (AGC) específica para esse fim.

Os valores obtidos com a alienação dos imóveis deverão ser destinados, prioritariamente, à quitação dos credores que eventualmente detenham tais ativos em garantia, sendo certo que a concretização da venda e a consequente liberação de eventuais gravames somente ocorrerão após a satisfação integral dos créditos daqueles que detêm tais garantias.

O valor líquido resultante da operação — isto é, após a quitação dos credores garantidos, bem como o pagamento das comissões e demais despesas relacionadas à venda — será dividido em duas partes: 20% serão destinados ao pagamento dos credores enquadrados nas Classes II, III e IV, por meio do leilão, conforme previsto no item 11 deste PRJ, e os 80% restantes serão alocados ao capital de giro das Recuperandas e ao fortalecimento de suas atividades corporativas.



9 Venda de Bens Móveis

As Recuperandas, visando à renovação de seu ativo e à prevenção do seu sucateamento, fica autorizada pelos credores, por meio da aprovação deste Plano, a efetuar a venda daqueles bens móveis integrantes do ativo imobilizado que, por qualquer razão e conforme análise das Recuperandas, tenham se tornado inservíveis, obsoletos, insuficientes, entre outros motivos, para a consecução de suas operações. A relação total desses bens consta em seu laudo de avaliação, conforme apresentado em anexo à minuta do PRJ.

As vendas deverão ser comunicadas ao Juízo competente e à Administração Judicial, informando-se o valor de venda, o adquirente e a destinação dos recursos, quais sejam: injeção de capital de giro nas Recuperandas ou renovação de ativos.

Caso o bem a ser vendido esteja dado em garantia a algum credor, a dívida com este credor relativa ao bem gravado deverá ser quitada prioritariamente, sendo o saldo excedente utilizado pelas Recuperandas nas formas propostas.



10 Venda de UPI (Unidade Produtiva Isolada)

As Recuperandas dispõem de unidades produtivas isoladas, podendo estas ser segregadas. Com o objetivo de possibilitar mais uma alternativa para pagamento dos seus credores e reestruturação, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas estarão autorizadas a vender, em conjunto ou separadamente, cada unidade produtiva isolada (UPI). Cada UPI poderá ser composta pelo parque fabril completo, contendo todas as máquinas e instalações existentes, tecnologias, carteira de clientes e know-how.

Eventualmente, caso seja de interesse das Recuperandas, a venda das UPIs poderá incluir o imóvel em que a unidade esteja instalada (caso este seja de propriedade das Recuperandas).

A venda das unidades produtivas isoladas ocorrerá nos moldes do artigo 60 da Lei 11.101/2005, ou seja, sem sucessão por parte do comprador das obrigações das Recuperanda, inclusive as trabalhistas e fiscais.

Para embasar a venda, as Recuperandas deverão apresentar laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e capacitada da respectiva UPI a ser vendida. Essa avaliação deverá ser realizada no momento da alienação, tendo em vista as oscilações de mercado.

O valor de venda da UPI deverá ser, no mínimo, equivalente a 90% do valor da avaliação. Caso haja proposta com valor inferior, as Recuperandas deverão consultar os credores por meio de assembleia geral específica para esse fim.

Os valores obtidos com a venda da UPI deverão ser utilizados prioritariamente para a quitação dos credores que detenham qualquer bem relativo à UPI como



garantia, sendo certo que a concretização da venda e a liberação de eventuais gravames ocorrerão somente após a satisfação dos créditos detidos por tais credores.

O valor líquido obtido – ou seja, após a quitação dos credores garantidos, comissões e demais despesas relacionadas à venda – será dividido em duas partes: 20% serão destinados ao pagamento dos credores listados nas Classes II, III e IV, por meio de Leilão Reverso, conforme previsto no item 11 deste Plano, e 80% serão destinados ao capital de giro das Recuperandas e ao fomento de suas atividades empresariais.



11 Leilão Reverso

As Recuperandas informarão qual o saldo disponível para o Leilão Reverso quando for solicitada a sua realização.

A realização do Leilão Reverso será convocada por Assembleia Geral de Credores específica para este fim, respeitando as regras constantes na Lei 11.101/2005.

Estarão aptos a participar do Leilão Reverso os credores das Classes II – Garantia Real, Classe III – Quirografários e Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME's e EPP's), com saldo a receber após a aplicação do deságio e dos pagamentos efetuados até então, conforme os itens 5.2, 5.3 e 5.4 deste Plano, que manifestarem interesse em ter seus créditos quitados mediante concessão de descontos.

A Assembleia do Leilão Reverso seguirá as seguintes regras e procedimentos:

a) Abertura: Será feita a abertura dos trabalhos, com a divulgação do montante de recursos disponível para o leilão, bem como a quantidade e o valor dos credores presentes na Assembleia.

b) Rodadas: Os lances serão efetuados pelas Recuperandas, iniciando com um deságio de 95%, percentual que será reduzido paulatinamente em cinco pontos percentuais por rodada, até o limite mínimo de 30%. Em cada lance, os credores poderão optar por aceitar a oferta de deságio apresentada.

c) Vencedor: Será considerado vencedor de cada rodada o credor que conceder o maior desconto percentual sobre seu crédito, independentemente do valor absoluto.



d) Nova Rodada: Após cada rodada, será informado o saldo de recursos ainda disponível, caso existente, e iniciada uma nova rodada, na qual as Recuperandas voltarão a ofertar o deságio a partir do percentual final da rodada anterior. Serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, até o esgotamento dos recursos ou o atingimento do deságio mínimo.

e) Saldo: O credor que tiver seu crédito satisfeito apenas parcialmente continuará credor do saldo remanescente, que será pago conforme as demais formas estabelecidas neste PRJ.

f) Pagamentos: Os pagamentos serão realizados diretamente pela Recuperanda, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação da homologação da Assembleia do Leilão Reverso e da liberação dos recursos, caso estejam judicialmente depositados, mediante crédito na conta corrente indicada pelo credor no momento da habilitação, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

g) Não participantes: Os credores que não participarem do leilão, ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados sem prejuízo das condições previstas neste PRJ.

h) Encerramento: O Leilão será considerado encerrado quando for utilizado todo o valor disponível para pagamento dos credores ou, se ainda houver saldo, quando nenhum credor apresentar lances na última rodada. Nesse caso, o saldo remanescente será destinado ao capital de giro das Recuperandas.



12 Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores, não sendo permitido pagamentos em nome de terceiros, e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Servirá igualmente como forma de comprovação de pagamento recibo de pagamento, nos casos de pagamentos que se efetivamente por outros meios que não a transferência eletrônica (TED ou PIX) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, compensações, dação em pagamento, dentre outras.

✍ Os Credores deverão, obrigatoriamente, enviar às Recuperandas os dados bancários necessários para a realização dos pagamentos, mediante correio eletrônico enviado para o e-mail recuperacaojudicial@3b-agro.com.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o respectivo pagamento. Deverão ser informados os seguintes dados:

- ✍ NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- ✍ CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;
- ✍ INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.



Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem enviado o e-mail com os dados bancários não serão considerados como descumprimento do PRJ. No caso de o credor informar os dados bancários com atraso, o início do pagamento ocorrerá em até 90 dias após o recebimento dos dados, sem incidência de ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

Caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ estar prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja dia útil, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro dia útil subsequente.



13 Efeitos do plano

13.1 Vinculação ao plano

As disposições do PRJ vinculam as Recuperandas e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais das Recuperandas por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

13.2 Novação

Com a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial considerar-se-ão novadas todas as dívidas objeto da recuperação judicial, por força do disposto no Art. 59 da lei nº 11.101/05.

Em virtude da novação dos Créditos Concursais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pelas Recuperandas, os Credores Concursais não poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral



relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concurais ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para satisfação de Créditos Concurais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concurais por quaisquer outros meios contra as Recuperandas. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todo e qualquer processo de execução, de qualquer natureza, relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas, deverão ser extintos completamente ou, caso mais de uma pessoa figure no polo passivo da referida ação, exclusivamente em relação à(s) Recuperanda(s) em questão, sendo certo que as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos das Recuperandas serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais. Para que não restem dúvidas, nada nesta Cláusula impede o trâmite de impugnações de crédito relacionadas à presente Recuperação Judicial ou quaisquer outras ações não relacionadas a Créditos Concurais.

13.3 Quitação

Após o pagamento integral dos valores novados objeto de recuperação judicial serão os mesmos considerados quitados de forma ampla, geral, irrevogável e irretratável, para nada mais os credores reclamarem do Grupo 3B Agro, avalistas ou fiadores, a qualquer título.



13.4 Aditamentos, Alterações ou Modificações

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concurais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concurais, conforme o caso.

13.5 Encerramento da Recuperação Judicial

O Grupo 3B Agro poderá solicitar, a qualquer tempo após a homologação do PRJ, o encerramento do processo de recuperação judicial, visando obter maior dinamismo em seus negócios, acesso a melhores condições creditícias e mercadológicas, entre outras oportunidades que se tornam inacessíveis ou mais escassas para empresas em recuperação judicial, resultando em maior capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

Para tanto, deverá estar em dia com suas obrigações do Plano de Recuperação Judicial homologado no momento do pedido de encerramento do processo de recuperação judicial.



14. Conclusão

Este Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi cuidadosamente elaborado e amplamente estudado por nossas equipes multidisciplinares, garantindo um detalhamento minucioso de todos os aspectos administrativos, operacionais e financeiros envolvidos no processo. Fundamentado no princípio do par conditio creditorum, ele vincula as Recuperandas e todos os credores sujeitos ao seu cumprimento, conforme estabelecido no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, no artigo 385 da Lei nº 10.406/2002 e no artigo 784 da Lei nº 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo integralmente todas as obrigações abrangidas pelo processo, o que reforça a segurança jurídica do procedimento.

As estratégias e projeções econômico-financeiras apresentadas, fruto de análises aprofundadas e rigorosas avaliações, demonstram a viabilidade e a sustentabilidade das Recuperandas a médio e longo prazo, desde que as ações propostas sejam rigorosamente implementadas e acompanhadas.

Além de atender a todos os dispositivos legais aplicáveis, este Plano reflete o compromisso das Recuperandas com a transparência, a responsabilidade e a busca



por soluções eficazes para superar o momento atual, oferecendo condições equilibradas e justas aos credores. Dessa forma, promove-se não apenas a recuperação financeira, mas também a preservação do negócio e a geração de valor para todos os envolvidos.

Toledo, 09 de junho de 2025.

AGNALDO
ANTONIO LOPES
CORDEIRO:0186
9827988

Assinado de forma digital por AGNALDO ANTONIO LOPES CORDEIRO:01869827988
Dados: 2025.06.09 14:20:25 -03'00'

Anuentes:

3B AGRO
LTDA:2711730300145
00145

Assinado digitalmente por 3B AGRO LTDA:27117303000145
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=TOLEDO, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=presencial, CN=3B AGRO LTDA:27117303000145
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.09 12:05:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

3B AGRO LTDA.

JANDIR FAUSTO
BOMBARDELLI:57524696949
7524696949

Assinado digitalmente por JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI:57524696949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI:57524696949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.09 12:05:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI (Produtor Rural)

ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI PRODUTORA
RUR:58026263000150

Assinado digitalmente por ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI PRODUTORA RUR:58026263000150
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=TOLEDO, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=presencial, CN=ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI PRODUTORA RUR:58026263000150
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.09 12:05:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI (Produtora Rural)

15. Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro

Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro



3B AGRO LTDA. CNPJ: 27.117.303/0001-45.

JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI (Produtor Rural) CPF: 575.246.969-49.

ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI (Produtora Rural) CPF: 791.590.289-04.

Junho/ 2025



O Laudo Econômico-Financeiro é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05, com objetivo de demonstrar a viabilidade do Grupo 3B AGRO. Este Laudo de Viabilidade foi elaborado pela AALC Consultoria Empresarial Ltda. e faz referência as propostas de pagamento apresentadas no Plano de Recuperação Judicial da JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI ("JANDIR"), ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI ("ANIELA") e 3B AGRO LTDA. ("3B AGRO"), apresentado nos autos do processo nº 0004888-54.2025.8.16.0021, em trâmite na 4ª Vara Cível e Empresarial Regional, Comarca de Cascavel.



SUMÁRIO

1. Considerações iniciais4

2. Organização do Plano de Recuperação6

2.1 QUADRO DE CREDITORES6

3. Metodologia7

4. Projeção das Receitas8

4.1 PREMISSAS.....8

4.1.1 PROJEÇÃO DAS RECEITAS9

4.1.2 A EVOLUÇÃO E PERSPECTIVAS DO SETOR AGROPECUÁRIO BRASILEIRO.....10

4.1.3 PROJEÇÕES PARA ECONOMIA.....14

5 Projeção de Resultados.....17

5.1 PREMISSAS.....17

5.2 PROJEÇÃO.....19

6 Análises20

7 Considerações Finais22

1. Considerações iniciais

O Laudo Econômico e Financeiro do Grupo 3B Agro, apresentado neste documento, foi elaborado pela AALC Consultoria Empresarial Ltda. e tem como objetivo avaliar a capacidade econômico-financeira, a geração de subsídios para efetivação do Plano, e atender as exigências da Lei 11.101/05, conforme é expresso no Art. 53:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial de exclusividade das Recuperandas.

A AALC Consultoria Empresarial Ltda. é a responsável pela elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro. As informações fiscais e gerenciais, bem como as premissas utilizadas para as projeções, foram fornecidas pelas Recuperandas, a qual é responsável pela sua veracidade.

As informações fornecidas pelas Recuperandas serviram como base para a construção da projeção econômica e financeira ao longo do período de prospecção, referente aos pagamentos dos créditos oriundos da Recuperação Judicial. As análises contidas neste documento são baseadas em projeção de resultados através de premissas alinhadas juntamente com a diretoria da empresa, refletindo as expectativas das Recuperandas em relação ao mercado.



As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação das empresas. No entanto, em se tratando de projeções, os cenários apresentados podem não se confirmar, tendo em vista fatores externos a organização, além de alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência, fatores de mercado, entre outros. A efetivação das projeções dependerá do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano, por parte das Recuperandas, além da conciliação das tendências e projeções descritas neste documento.



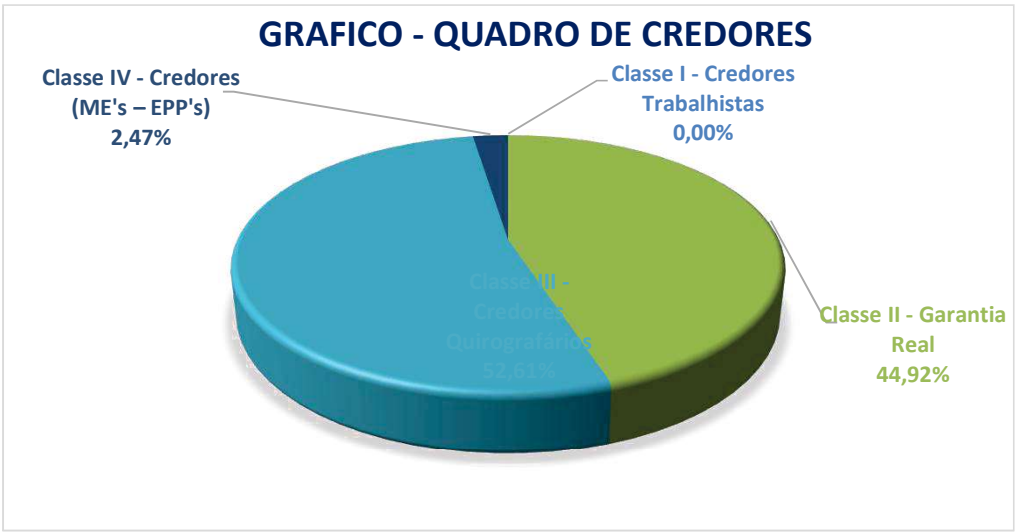
2. Organização do Plano de Recuperação

2.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta no presente Laudo a lista de credores apresentada pela Recuperanda, com valor total de R\$ 53.473.620,95 (cinquenta e três milhões quatrocentos e setenta e três mil seiscentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) sendo:

Classe	Valor	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 1.719,15	0,00%
Classe II - Garantia Real	R\$ 24.019.498,56	44,92%
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 28.131.989,48	52,61%
Classe IV - Credores (ME's – EPP's)	R\$ 1.320.413,76	2,47%
Total - R\$	R\$ 53.473.620,95	100%

Valores em reais – R\$



3. Metodologia

O cenário econômico e financeiro das Recuperandas, apresentado neste documento, foi construído através de estimativas de desempenho que fazem parte do planejamento das empresas, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas.

As informações gerenciais – disponibilizadas pelas Recuperandas – foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 15 (quinze) anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial.

Na elaboração e construção deste trabalho foi construída uma ferramenta específica para criação do cenário apresentado, feita com base na modelagem de dados em planilhas eletrônicas que foram realizadas com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados.

No desenvolvimento foram utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como, mas não exclusivamente: Demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Balanço Patrimonial, controles internos de exercícios passados e pesquisas de mercado. O Laudo apresentado se baseia na capacidade interna de atingir as premissas definidas e perspectivas evolutivas do cenário atual e futuro, tendo como risco principal o alcance das políticas econômicas de retomada de mercado.



4. Projeção das Receitas

4.1 Premissas

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados no plano foram consideradas as seguintes premissas:

- › As premissas de projeção da receita bruta consideram a média projetada pelas Recuperandas de acordo com sua capacidade e o planejamento comercial que vêm sendo colocado em prática desde o pedido de recuperação judicial;
- › A expectativa de crescimento do setor, conforme pesquisas e indicadores descritos nos itens 4.1.2 e 4.1.3;
- › O volume inicial projetado da receita bruta está totalmente de acordo com a capacidade das empresas. Para o primeiro ano da projeção foi considerado o montante médio de R\$ 85,7 milhões de faturamento. Ao longo da projeção a média de crescimento da receita bruta é de 1,32% ao ano, chegando ao volume de faturamento de R\$ 102 milhões no 15º (décimo quinto) ano;
- › Os valores das receitas não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente.

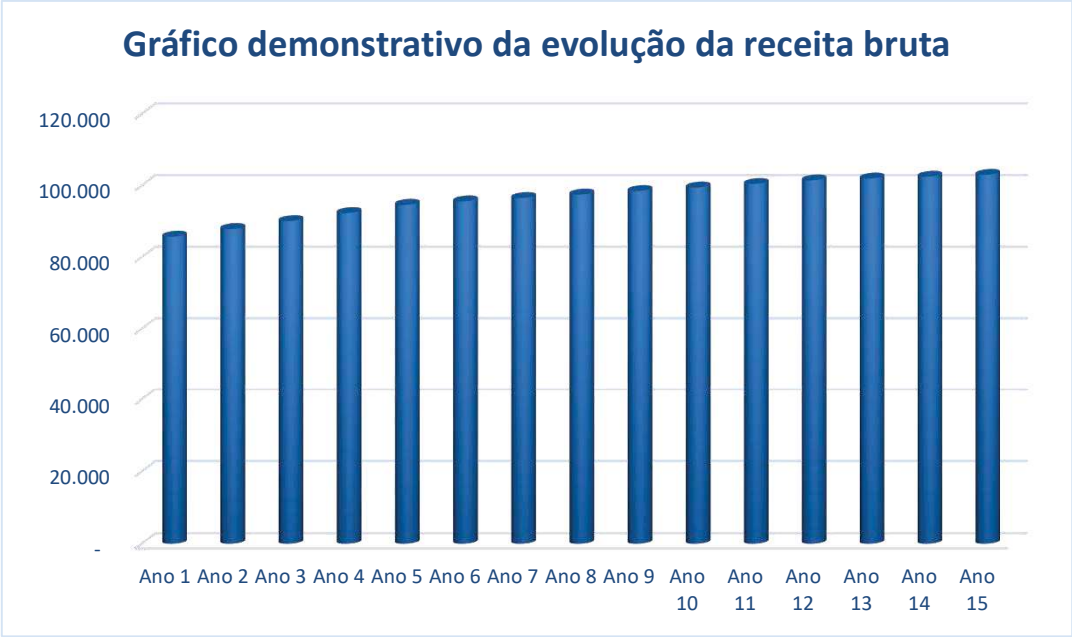


4.1.1 Projeção das Receitas

Periodo	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
Valor	85.713	87.856	90.052	92.303	94.611	95.557	96.513	97.478

Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Total
97.478	98.453	99.437	100.432	101.436	101.943	102.453	102.965	1.447.201

Valores em milhares de reais (R\$)



4.1.2 A Evolução e Perspectivas do Setor Agropecuário Brasileiro.

O setor agropecuário brasileiro é um dos pilares da economia nacional, destacando-se especialmente nas cadeias produtivas de suínos, matrizes bovinas e na indústria de rações. Esses segmentos não apenas impulsionam o Produto Interno Bruto (PIB) agrícola, mas também desempenham um papel crucial na geração de empregos, exportações e desenvolvimento tecnológico.

Em 2024 a produção brasileira de carne suína atingiu 5,35 milhões de toneladas, representando um aumento de 3,8% em relação ao ano anterior. A disponibilidade interna foi de aproximadamente 4 milhões de toneladas, com um consumo per capita estimado em 19,52 kg, segundo dados do IBGE.

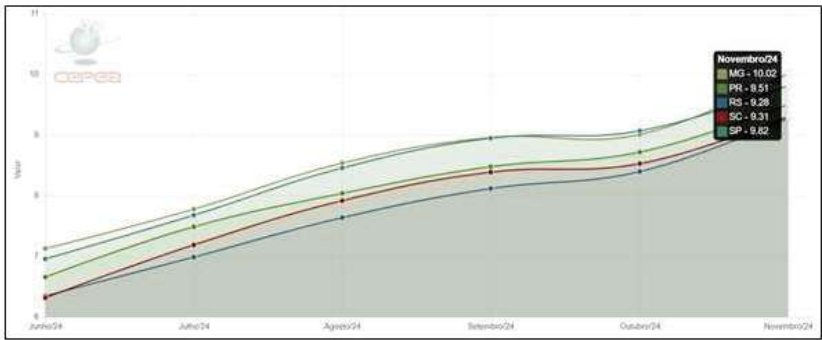


Gráfico 1. Indicador SUÍNO VIVO – CEPEA/ESALQ (R\$/kg) em SP, MG, PR, SC e RS, mensal, nos último 6 meses. Média de novembro/24 até dia 19/11/2024 (cotação indicada no gráfico). Fonte: CEPEA

1

¹ <https://porcinews.com/pt-br/dados-definitivos-de-abate-do-ibge-indicam-consumo-per-capita-de-carne-suina-de-1952-kg-em-2024/>
<https://feedfood.com.br/suinocultura-encerra-2024-em-alta-com-margens-historicas-e-boas-projecoes-para-2025/>

Diante disso, as exportações de carne suína alcançaram 1,35 milhão de toneladas em 2024, um crescimento de 9,8% em comparação a 2023. Destacam-se as Filipinas, que se tornaram o principal destino, com 234,8 mil toneladas importadas, seguidas pela China e pelo Japão.

Já sobre valores, o preço do suíno vivo apresentou variações ao longo de 2024/2025, atingindo uma média de R\$ 9,93/kg em novembro, o maior valor para o período nos últimos três anos. Apesar do aumento nos custos de produção, especialmente devido à alta do milho, as margens permaneceram positivas, com lucro estimado de R\$ 220 por animal em abril de 2025. E assim, o custo de produção foi impactado pela valorização do milho, que atingiu R\$ 90,18/saca de 60kg em março de 2025. Apesar disso, a queda no preço do farelo de soja contribuiu para equilibrar os custos totais.

Outra vertente da agropecuária que tem destaque é o ramo da produção e extração de leite, que em 2024 apresentou um crescimento moderado. O Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea) estimou um aumento de aproximadamente 2,5% na captação industrial, totalizando cerca de 25,2 bilhões de litros ao longo do ano.

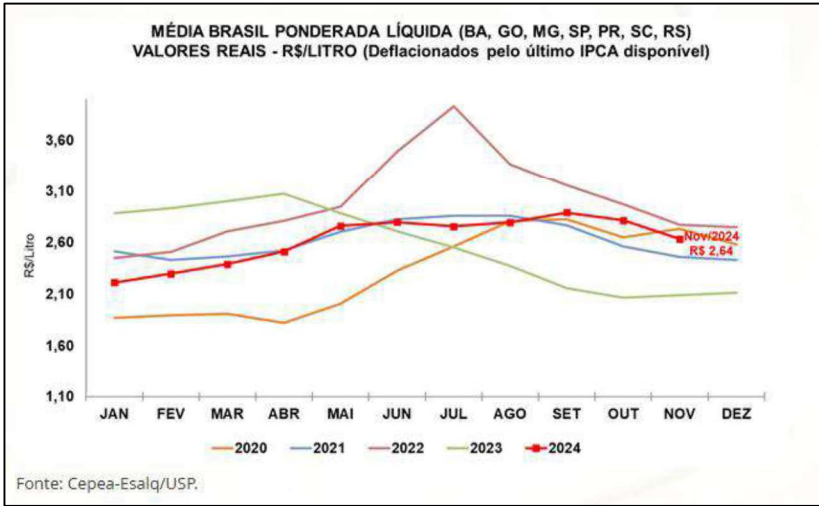
Esse crescimento foi impulsionado por uma combinação de fatores, incluindo melhorias na gestão das propriedades, investimentos em genética e nutrição, e condições climáticas favoráveis em algumas regiões².

No entanto, o avanço não foi homogêneo em todo o país, com variações significativas entre as diferentes bacias leiteiras.

² <https://www.cepea.org.br/br/releases/leite-cepea-com-oferta-elevada-preco-recua-em-dezembro-mas-media-avanca-em-um-ano.aspx>



Diante disso, o preço médio do leite pago ao produtor em 2024 foi de R\$ 2,6362 por litro, representando um aumento real de 1,9% em relação a 2023, após ajuste pelo IPCA de dezembro. Apesar desse aumento anual, os preços apresentaram flutuações ao longo do ano. Por exemplo, em dezembro de 2024, o preço médio foi de R\$ 2,58 por litro, uma queda de 2,7% em relação ao mês anterior que foi de R\$ 2,64, embora ainda 21% superior ao mesmo período de 2023.



Levando em consideração que uma das causas desse crescimento foi a importação desse produto, onde em 2024/2025, o Brasil importou 2,35 bilhões de litros em equivalente leite, um aumento de 4,4% em relação a 2023³.

As exportações também cresceram, totalizando 98,74 milhões de litros em equivalente leite, um aumento de 24,5% em relação ao ano anterior.

³ <https://www.cepea.org.br/br/releases/leite-cepea-com-oferta-elevada-preco-recua-em-dezembro-mas-media-avanca-em-um-ano.aspx>

Esses números refletem a competitividade do setor lácteo brasileiro no mercado internacional, apesar dos desafios enfrentados internamente.

Com isso, outro produto que está ligado diretamente a essas produções, são as fábricas de rações para suínos e bovinos, que desempenham um papel fundamental na cadeia produtiva da pecuária, fornecendo alimentação balanceada e de qualidade para os rebanhos. Em 2024, o setor apresentou crescimento, impulsionado pelo aumento na produção de carnes e pela busca por maior eficiência na nutrição animal e fases de engorda.

Como exemplo, o segmento de rações para suínos representou uma parcela significativa da produção de rações em 2024. A expectativa era de que a produção de rações para suínos alcançasse 21 milhões de toneladas. Já na de bovinos, a produção foi estimada em 12,1 milhões de toneladas em 2024, representando um aumento de 1,3% em relação ao ano anterior. Esse crescimento se dá pelo aumento de exportações de suínos e pelo abate de bovinos⁴.

⁴ <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/agronegocio/385813-sindiracoes-divulga-resultado-do-primeiro-semester-de-2024-da-industria-de-alimentacao-animal.html>

<https://globorural.globo.com/google/amp/pecuaria/noticia/2024/04/producao-de-racoes-deve-crescer-24percent-em-2024-diz-sindicato.ghtml>

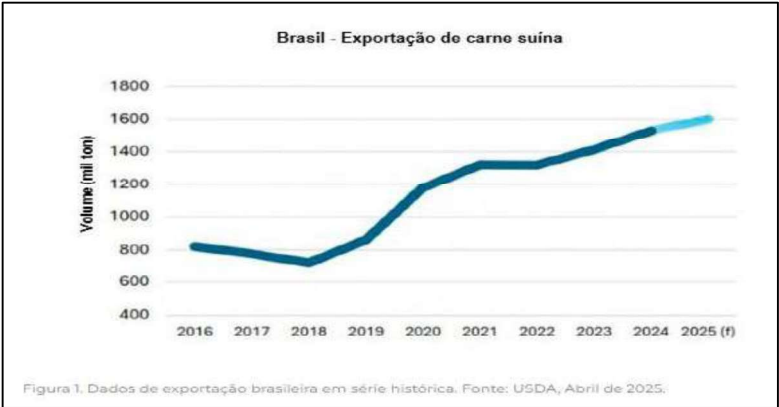


4.1.3 Projeções para Economia

As projeções para 2025 nos setores de suinocultura, matrizes leiteiras e fábricas de rações para suínos e bovinos no Brasil indicam um cenário de crescimento moderado, impulsionado por demandas internas e externas, avanços tecnológicos e desafios relacionados a custos e competitividade.

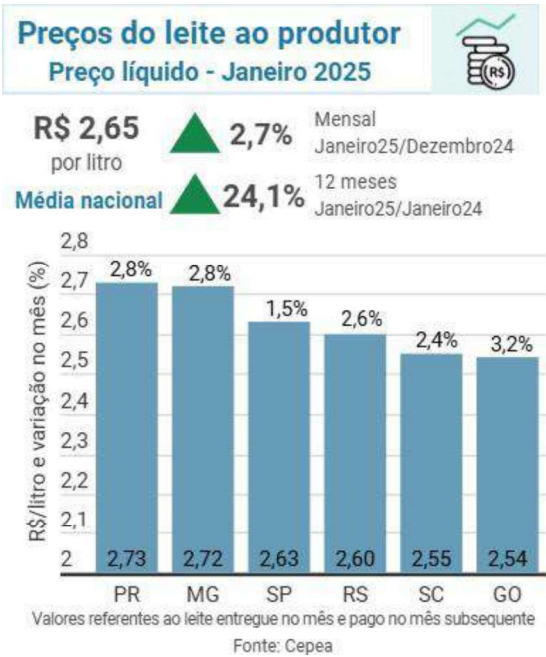
A suinocultura brasileira projeta um crescimento contínuo em 2025, com a produção estimada em 5,45 milhões de toneladas, representando um aumento de 2% em relação a 2024. Esse crescimento consolida o oitavo ano consecutivo de expansão desde 2017.

As exportações de carne suína devem atingir 1,62 milhão de toneladas, um aumento de 7,4% comparado ao ano anterior, impulsionadas pela abertura de novos mercados e pela competitividade do produto brasileiro. O consumo per capita interno está projetado para se manter estável em torno de 18 kg por habitante/ano,



Já a produção de leite no Brasil em 2025, deve crescer entre 2% e 2,5%, mantendo o ritmo observado em anos anteriores. Esse crescimento é impulsionado por inovações tecnológicas, práticas sustentáveis e aumento da demanda por produtos lácteos.

No entanto, os custos de produção, especialmente com nutrição animal, continuam a subir, pressionando a rentabilidade dos produtores. Além disso, a concorrência com leite importado e a desaceleração econômica podem limitar a expansão da produção, com algumas estimativas apontando um aumento mais modesto de 1,5%, chegando assim ao valor de R\$ 2,73 o litro ao produtor⁵.



⁵ <https://canaldoleite.com/artigos/producao-nacional-de-leite-deve-ter-aumento-timido-de-15-em-2025>
<https://www.portaldogronegocio.com.br/pecuaria/bovinos-leite/noticias/perspectivas-para-a-producao-de-leite-em-2025-crescimento-sustentado-mas-custos-desafiadores>

Assim, conseqüentemente, as fábricas de rações para suínos e bovinos devem manter uma produção estável em 2025, acompanhando o crescimento moderado da suinocultura e da produção leiteira. A demanda por rações balanceadas e de qualidade permanece alta, impulsionada pela busca por maior eficiência na nutrição animal. Entretanto, os custos dos insumos, como milho e farelo de soja, continuam a representar um desafio para o setor, exigindo estratégias de gestão eficientes para manter a competitividade.

Contudo, nota-se que para os próximos anos, o Brasil apresenta perspectivas positivas para os setores de suinocultura, matrizes leiteiras e fábricas de rações, com crescimento sustentado e oportunidades de expansão⁶.

⁶ <https://www.agrimidia.com.br/negocios/economia/anuario-2024-2025-suinocultura-industrial-conjuntura-da-suinocultura-no-brasil-de-acordo-com-as-associacoes>



5 Projeção de Resultados

5.1 Premissas

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

Foi utilizado o Sistema Tributário atual do Grupo, considerando as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados.

› Foi considerado o pagamento de impostos correntes, sendo que as projeções contemplam as alíquotas e a legislação vigente nos âmbitos estadual e federal.

› Na projeção do custo operacional foi levado em consideração o custo atual e perspectivas do mercado, através da análise de seus demonstrativos gerenciais, bem como seus gastos no mesmo período.

› Os custos e despesas contemplam a mão de obra direta e indireta, custos com serviços de terceiros e demais custos inerentes à manutenção e continuidade do negócio, assim como as despesas administrativas e comerciais.

› Levando-se em consideração que as Recuperandas terão um crescimento no seu faturamento, projetou-se uma readequação dos gastos fixos, com objetivo de atender o crescimento.

› A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que as Recuperandas mantenham sua capacidade de pagamento anulando o efeito inflacionário de seus gastos aumentando seu preço de venda, e/ou com o ganho de escala de sua atividade e/ou com melhoria de produtividade;



- › O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes à data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação;
- › Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.



5.2 Projeção

A seguir a projeção de resultado econômico-financeiro:

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	TOTAL
Receita Bruta	85.713 (2.013)	87.856 (2.063)	90.052 (2.115)	92.303 (2.168)	94.611 (2.222)	95.557 (2.244)	96.513 (2.267)	97.478 (2.289)	98.453 (2.312)	99.437 (2.335)	100.432 (2.359)	101.436 (2.382)	101.943 (2.394)	102.453 (2.406)	102.965 (2.418)	1.447.201 (33.889)
Deduções																
Receita Líquida	83.700 (73.474)	85.792 (75.311)	87.937 (77.193)	90.136 (79.123)	92.389 (81.101)	93.313 (81.912)	94.246 (82.731)	95.188 (83.559)	96.140 (84.394)	97.102 (85.238)	98.073 (86.091)	99.053 (86.952)	99.549 (87.386)	100.046 (87.823)	100.547 (88.262)	1.413.211 (1.240.551)
Custos operacionais																
Despesas operacionais	(4.731) (2.929)	(4.755) (3.003)	(4.779) (3.078)	(4.803) (3.155)	(4.827) (3.234)	(4.836) (3.266)	(4.846) (3.299)	(4.856) (3.332)	(4.865) (3.365)	(4.875) (3.399)	(4.885) (3.433)	(4.895) (3.467)	(4.900) (3.484)	(4.904) (3.502)	(4.909) (3.519)	(72.666) (49.462)
Despesa financeira corrente																
Despesa financeira passivos	(175) (703)	(164) (755)	(154) (807)	(141) (863)	(127) (919)	(112) (945)	(108) (968)	(103) (992)	(95) (1.017)	(86) (1.042)	(75) (1.068)	(61) (1.095)	(45) (1.112)	(31) (1.128)	(15) (1.144)	(1.492) (14.559)
Lucro antes do IR/CSLL	2.391 (703)	2.560 (755)	2.733 (807)	2.914 (863)	3.101 (919)	3.187 (945)	3.262 (968)	3.340 (992)	3.420 (1.017)	3.504 (1.042)	3.589 (1.068)	3.679 (1.095)	3.733 (1.112)	3.787 (1.128)	3.841 (1.144)	49.040 (14.559)
IR/CSLL																
Lucro líquido	1.687 (703)	1.805 (755)	1.926 (807)	2.052 (863)	2.181 (919)	2.241 (945)	2.294 (968)	2.348 (992)	2.404 (1.017)	2.462 (1.042)	2.521 (1.068)	2.584 (1.095)	2.622 (1.112)	2.659 (1.128)	2.696 (1.144)	34.481 (14.559)
(+) Reversão despesa financeira RJ																
(-) Classe I	112 (2)	114 (2)	- (25)	- (25)	- (50)	- (75)	- (100)	- (175)	- (200)	- (225)	- (325)	- (325)	- (325)	- (325)	- (325)	227 (2)
(-) Classe II																
(-) Classe III																
(-) Classe IV																
(-) Passivo extraconcursal/ Investimentos	(1.548) (250)	(1.585) (585)	(1.622) (830)	(1.661) (1.154)	(1.700) (1.506)	(1.680) (1.876)	(1.696) (2.220)	(1.713) (2.487)	(1.731) (2.702)	(1.942) (2.672)	(1.961) (2.515)	(1.981) (2.334)	(1.991) (2.230)	(2.001) (2.124)	(2.011) (2.045)	(26.823) (2.045)
(e) Recomposição de capital de giro acumulada																

6 Análises

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

- › Ao longo dos 15 (quinze) anos considerados na projeção, as Recuperandas mantêm a continuidade de suas operações com rentabilidade, gerando fluxos de caixa suficientes para honrar os compromissos assumidos com os credores. A margem média de lucro líquido prevista para o período é de 2,43%.
- › Durante o horizonte projetado, o Grupo acumula capital de giro próprio, essencial para o fortalecimento e fomento das suas atividades operacionais, bem como para ultrapassar eventuais momentos de instabilidade do mercado agro.
- › Por se tratar de uma projeção anualizada de fluxo de caixa, adotou-se como premissa que o lucro líquido corresponderá ao fluxo de caixa livre. Os lançamentos contábeis que não representam movimentação financeira efetiva, como a depreciação, foram considerados como destinados à realização de manutenções e outros investimentos necessários. As demais rubricas da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) refletem saídas de caixa efetivas que, numa projeção mensal, poderiam gerar distorções — especialmente em razão de encargos trabalhistas, como férias e décimo terceiro salário, ou tributos, cuja apuração ocorre mensalmente, mas cujo pagamento pode se dar em meses subsequentes. Contudo, em uma projeção anualizada, tais efeitos tornam-se irrelevantes. As saídas de caixa projetadas incluem os pagamentos das obrigações concursais, conforme disposto



no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), bem como o pagamento da dívida extraconcursal, de acordo com as estimativas das Recuperandas, além da realização de investimentos que visam a manutenção da capacidade de faturamento.

> Consta-se, portanto, a consistência entre os demonstrativos e as projeções financeiras elaboradas, bem como a efetiva possibilidade de geração de caixa necessária para o cumprimento das obrigações assumidas com os credores. De acordo com as projeções, o lucro líquido obtido ao final de cada exercício será suficiente para assegurar o pagamento das propostas apresentadas aos credores no âmbito da recuperação judicial. Dessa forma, evidencia-se a viabilidade econômica e financeira da superação da atual situação de crise das Recuperandas, assegurando a preservação da fonte produtora, a manutenção dos empregos, a satisfação dos interesses dos credores e, conseqüentemente, promovendo a continuidade das atividades empresariais, a realização de sua função social e o estímulo ao desenvolvimento econômico.



7 Considerações Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do Grupo 3B Agro.

Salienta-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante destacar, ainda, que um dos expedientes recuperatórios previstos no artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a “reorganização administrativa”, medida que já foi iniciada e encontra-se em fase de implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos, aliado ao grande *know-how* adquirido ao longo do tempo, combinado ao conjunto de medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação do volume de faturamento, além da geração de novos empregos, proporcionando o pagamento do endividamento inscrito no processo de recuperação judicial.

A participação e o trabalho técnico desenvolvidos pela AALC Consultoria Empresarial Ltda na elaboração deste laudo deram-se por meio da modelagem das



projeções financeiras, de acordo com as informações e premissas fornecidas pela Recuperandas. Essas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da consultoria, indicando o potencial de geração de caixa do Grupo e, consequentemente, a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que o estudo de viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para as Recuperandas, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

As projeções para o período compreendido em 15 (quinze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

Toledo, 09 de junho de 2025.

AGNALDO
ANTONIO LOPES
CORDEIRO:0186
9827988

Assinado de forma digital
por AGNALDO ANTONIO
LOPES
CORDEIRO:01869827988
Dados: 2025.06.09
14:19:49 -03'00'

AALC Consultoria Empresarial Ltda.

